MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OFICIO IBAMA Nº 006/03 - CGFAU BRASILIA, 17 JANEIRO DE 2003

Reportando-nos ao processo nº 02001.001772/02-19 sobre o Ordenamento e Normatização da Criação da Espécie Exótica *Achatina fulica*:

2. O caracol *Achatina fulica* é uma espécie conhecida pelo seu alto potencial invasor constando como uma das cem piores espécies da Lista da União para a Conservação da Natureza (UICN). Tornou-se praga da agricultura em paises de climas e ecossistemas diversos como Índia, Australia, Estados Unidos, Gana, Costa do Marfim, Japão, Indonésia e Malásia. A espécie continua se espalhando e ainda não existem métodos eficientes de controle da espécie. Alguns dos métodos utilizados resultaram em desastres ambientais ainda maiores. Desde a sua introdução no Brasil há cerca de 20 anos (segundo as informações disponíveis), a espécie já se encontra em 15 estados de todas as regiões do pais confirmando o que já foi constatado em outros paises.

3. A introdução de espécies exóticas é a segunda maior causa de perda de diversidade biológica. Os problemas por elas causados são preocupação mundial e existem acordos internacionais, dos quais o Brasil é signatário, que tratam da questão em artigos específicos, reiterando sua grande relevância como a Convenção da Diversidade Biológica :

"Artigo 8º: Conservação in situ:
Cada Parte Contratante deverá, na medida do possível e conforme o apropriado impedir que se introduzam, controlar ou erradicar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, hábitats ou espécies".

A preocupação é também explícita na legislação brasileira como parte da Política Nacional da Biodiversidade, Decreto Nº 4.339 de 22 de agosto de 2002 que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade :

"Componente 2 - Conservação da Biodiversidade, objetivos específicos:

11.1.12. Articular ações com o órgão responsável pelo controle sanitário e fitossanitário com vistas à troca de informações para impedir a entrada no pais de espécies exóticas invasoras que possam afetar a biodiversidade.

11.1.13. Promover a prevenção, a erradicação e o controle de espécies exóticas invasoras que possam afetar a biodiversidade."

A rápida dispersão da espécie no território brasileiro (resultado de sua alta taxa de reprodução, grande capacidade para ocupar diferentes ambientes e a ausência de predadores naturais) e os efeitos inhibidores desta espécie sobre o caracol nativo *Megalobulimus cf. oblongus* observados em laboratório já indicam um problema ambiental que precisa ser resolvido.

4. Os problemas reais e os riscos potenciais representados pela espécie exótica *Achatina fulica* no Brasil tem implicações além do meio ambiente, estendendo-se à agricultura e a saúde. È uma espécie voraz podendo se alimentar de, pelo menos, 41 plantas de culturas agrícolas de interesse comercial para o Brasil além de plantas ornamentais e nativas. Hortas de diversos municípios da região litorânea de São Paulo foram destruídas pelo caracol. Agricultores de Sul da Bahia e Pernambuco também já estão sofrendo com as infestações.

5. *Achatina fulica* é hospedeiro intermediário de nematóides do gênero Angiostrongylus. *Achatina fulica* transmite *Angiostrongylus cantonensis* que causa a angiostrongiliase meningoencefálica em humanos em quase todo o Oriente. A infecção se dá pelo consumo direto do caracol infestado ou através do consumo de vegetais contendo o muco produzido pelo molusco. *A. cantonensis* ainda não foi detectado no Brasil mais já foi detectado no Havaí e Cuba. No entanto, o nematódeo do mesmo gênero, *A. costaricensis*, que transmite uma outra forma da doença que compromete os órgãos abdominais, ocorre no Brasil e é transmitido por outros moluscos. O fato de *A. fulica* ser hospedeiro de parasitas deste gênero, sua alta taxa de reprodução e grau de infestação já reportados em várias cidades brasileiras e a sua associação com hortas e jardins o torna potencialmente mais eficiente como transmissor da doença para o homem. O Ministério da Agricultura formou um processo para discutir o controle e a erradicação da espécie no Brasil, motivado pelas denúncias sobre os problemas na agricultura e na saúde pública. Programas governamentais e não governamentais para o controle e erradicação de *A. fulica* já estão em andamento nos estados de Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo.

6. Considerando a responsabilidade do Poder Público em seguir os princípios e diretrizes gerais da Política Nacional da Biodiversidade (Decreto Nº 4.339 de 22 de agosto de 2002):

"III - as nações são responsáveis pela conservação de sua biodiversidade e por assegurar que atividades sob sua jurisdição ou controle não causem dano ao meio ambiente e à biodiversidade de outras nações ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional;

V - todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defende-lo e de preserva-lo para às presentes e as futuras gerações." ;

considerando os problemas ambientais que a espécie causou em outros paises e pode causar no Brasil; a falta de dados sócio econômicos e mercadológicos da Achatinicultura; as implicações para a agricultura e a saúde publica e considerando que o escargot verdadeiro (gênero *Helix*) e legalizado para a criação comercial no Brasil, concluímos que a criação em cativeiro da espécie. *A. fulica* não deve ser estimulada, através de cursos ou quaisquer outras formas, e que as populações livres e em cativeiro desta espécie devam ser controladas e erradicadas.

Francisco Luiz Câmara Tavares

Coordenação Geral de Fauna
Coordenador
IBAMA / DF

Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental

FONTE: Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental
www.institutohorus.org.br